



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
"Transparência e Justiça Social"

PROJETO DE LEI Nº 007/2019, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

CÂMARA MUN. DE PRESIDENTE KENNEDY

PROTOCOLO Nº 029119

DATA 12 06 19 HORA _____

Assinatura Paula Viduarum

"Institui Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de PRESIDENTE KENNEDY, e dá outras providências".

O PREFEITO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS para todos os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação de **PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS**, consubstanciado em um conjunto de normas, conceitos técnicos e princípios que regem a administração pública do Município.

§ 1º. O PCCS baseia-se nas atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do Município e na legislação vigente.

§ 2º. O PCCS é um instrumento das ações específicas de gestão e desenvolvimento do Departamento de Pessoal e de Valorização dos Servidores da Prefeitura Municipal de **PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS**.

§ 3º. O PCCS visa a prover as unidades da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, com estruturas e formas de desenvolvimento que garantam a valorização dos Servidores através da equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional em carreiras que associem a evolução funcional a um sistema permanente de qualificação como forma de melhorar a qualidade da prestação dos serviços.

§ 4º. A presente Lei aplica-se aos servidores efetivos do Município de **PRESIDENTE KENNEDY**, lotados na Secretaria Municipal de Educação, convocado ou designado pelo chefe do poder executivo municipal para outros órgãos ou departamentos.

Art. 2º. São princípios norteadores do PCCS:

I. Da universalidade do plano de carreiras, entendendo-se que este plano deverá abarcar todos os servidores efetivos da Secretaria Municipal de

 



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
"Transparência e Justiça Social"

Educação, ou seja, da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, lotados nos diferentes órgãos da Secretaria Municipal de Educação.

II. Da equivalência dos cargos ou empregos, compreendendo isto a correspondência dos cargos criados nas três esferas de governo no que se refere à denominação, à natureza das atribuições e à qualificação exigida para o seu exercício ou ações realizadas;

III. Da flexibilidade, importando este na garantia de permanente adequação do plano de carreiras às necessidades dos servidores;

IV. Da gestão partilhada das carreiras, entendida como garantia da participação dos servidores, através de mecanismos legitimamente constituídos, na sua formulação e gestão do PCCS;

V. Das carreiras como instrumento de gestão, entendendo-se por isto que o PCCS deverá constituir-se num instrumento gerencial de política de gestão de pessoal integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

VI. Da educação permanente, importando este ao atendimento da necessidade de oferta de educação continuada aos trabalhadores da Secretaria Municipal de Educação.

VII. Do compromisso solidário, compreendendo isto que o PCCS é um ajuste firmado entre gestores e servidores em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da adequação técnica do profissional às necessidades dos serviços da Secretaria Municipal de Educação.

VIII. Da sociabilidade, entendendo isto que a Secretaria Municipal de Educação deverá sempre cumprir com a sua função social;

Art. 3º. Além dos princípios elencados, o PCCS respalda-se nas seguintes diretrizes:

I. Valorização do profissional da Secretaria Municipal de Educação pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e desempenho;

II. Valorização das conquistas profissionais do servidor da Secretaria Municipal de Educação;

III. Incentivo e apoio à qualificação profissional;

IV. Reconhecimento do mérito funcional por meio de critérios que propiciem igualdade de oportunidades aos servidores.

TÍTULO II
Secretaria Municipal de Educação.
DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º. Para efeito desta Lei, consideram-se os seguintes conceitos fundamentais:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
"Transparência e Justiça Social"

- I. Carreira: é o conjunto dos cargos da mesma natureza de trabalho, expresso por denominação genérica, hierarquizados segundo o grau de complexidade das tarefas, das responsabilidades e dos respectivos requisitos para investidura.
- II. Cargo: é o conjunto de atribuições e responsabilidades confiadas ao servidor público municipal que tenha como características essenciais a criação por Lei, número certo de vagas, denominação própria e remuneração pelo Município.
- III. Docência: é a atividade educacional relacionada ao ensino regular, onde de forma sistemática e metodológica há interação entre o professor e aluno na troca de conhecimento formal.
- IV. Função: é a unidade de ocupação funcional permanente e definida, preenchida por servidor público, com obrigações e direitos de natureza estatutária e quantitativa estabelecidos em Lei.
- V. Hora Atividade: é aquela destinada ao professor regente de classe para a preparação e avaliação do trabalho didático, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade, o aperfeiçoamento profissional de acordo com o projeto político pedagógico da unidade de educação e ensino e a colaboração com a administração da unidade de ensino.
- VI. Progressão horizontal: é a passagem do servidor de uma classe de vencimentos para a subsequente,
- VII. Vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público com valor fixado em Lei.
- VIII. Enquadramento: é o processo pelo qual o servidor será incluído no PCCS respeitada a sua situação funcional tempo de serviço e formação.
- IX. Remuneração: é o vencimento do servidor acrescido das vantagens pessoais, gratificações e adicionais percebidos.

Parágrafo Único. Os conceitos e definições estabelecidos no PCCS, objeto desta Lei, encontram-se em consonância com as regras estabelecidas em Leis específicas do Município de **PRESIDENTE KENNEDY - ESTADO DO TOCANTINS**, Lei Orgânica de demais legislações.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
"Transparência e Justiça Social"

DA INVESTIDURA

Art. 5º. A investidura dar-se-á por prévia aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos no Nível e na Referência inicial dos respectivos Cargos.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6º. O Quadro de Pessoal dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy é constituído pelos servidores efetivos das diversas áreas de atuação, quais sejam: Quadro Específico e complementado por servidores do Quadro Geral.

Cargos de provimento efetivo do Quadro Específico, conforme abaixo relacionado e em Anexo I;

- 1- Coordenador de Planejamento
- 2- Coordenador Pedagógico
- 3- Cuidador Infantil
- 4- Inspetor de apoio Escolar
- 5- Nutricionista
- 6- Professor
- 7- Psicólogo
- 8- Secretario escolar
- 9- Supervisor escolar

I. Cargos de provimento efetivo do Quadro Geral, conforme abaixo relacionado e em Anexo I;

- 1 - Assistente Administrativo
- 2 - Auxiliar de Serviços Gerais
- 3 - Merendeira
- 4 - Motorista
- 5 - Vigia

§ 1º Compete aos servidores efetivos ocupantes dos cargos, a realização das ações, inerentes aos aspectos técnicos, administrativos e de gestão.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
"Transparência e Justiça Social"

CAPÍTULO III

DO INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 7º. O ingresso na carreira de profissionais da Secretaria Municipal de Educação de **PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS** far-se-á mediante aprovação em concurso público.

Art. 8º. São requisitos para o ingresso nos cargos da carreira de profissionais da Secretaria Municipal de Educação de **PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS**, além de outros estabelecidos em regulamentação específica da profissão;

I - para cargos da categoria Nível Superior: diploma de curso superior, com formação específica na área em que ocorrer o ingresso, observado os requisitos da legislação pertinente para cada profissão e registro específicos quando exigir;

II - para os cargos da categoria de Nível Médio, comprovante de escolaridade em ensino médio completo;

Art. 9º. O desenvolvimento do servidor na carreira de que trata esta Lei far-se-á mediante a aplicação dos seguintes instrumentos e observados os seguintes requisitos e condições:

I. Progressão horizontal entre classes

§ 1º. Para fins desta Lei considera-se:

I - Progressão horizontal: é a passagem do servidor de uma classe para a subsequente cumprido um interstício de tempo de 4 (quatro) anos garantido um percentual de 3% (três por centos) entre uma classe e a outra.

§ 2º Pré- requisito para progressão horizontal;

I - A progressão horizontal obedecerá aos requisitos de tempo de serviço,

II - O servidor deve ter cumprido o estágio probatório, sendo que o último ano será avaliado para fins de progressão;

Art. 10º O tempo relativo às licenças remuneradas, tratamento de saúde, exercício de mandato classista, será considerado efetivo exercício para fins de progressão.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
"Transparência e Justiça Social"

Art. 11º. A avaliação de desempenho tem por finalidade avaliar sistemática e continuamente o servidor e sua conduta no exercício de suas atribuições, à vista de sua contribuição efetiva para a realização dos princípios e objetivos institucionais de conformidade com o disposto em regulamento específico, durante o estágio probatório.

CAPÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 12º. Os integrantes da carreira do quadro da Secretaria Municipal de Educação do Município de **PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS** terão jornada de trabalho de (20) vinte, (30) trinta e 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O Professor fará jus a um acréscimo de 10 (dez) horas na sua carga horaria original de ingresso no serviço publico do Município de Presidente Kennedy- Estado do Tocantins, quando no estrito exercício de docência, a título de hora atividade.

§ 2º O Professor quando em exercício de atividade divergente da prática da docência, fará jus a carga horaria original a qual teve ingresso no serviço publico no Município de Presidente Kennedy- TO. Salvo quando, extraordinariamente, no interesse da Administração, exercer, exclusivamente, as seguintes funções abaixo relacionadas, recebendo remuneração compatível com a função exercida.

- A. Diretor Escolar;
- B. Coordenador Pedagógico;
- C. Coordenador de Planejamento;
- D. Supervisor Escolar.

CAPÍTULO VI

DOS VENCIMENTOS

Art. 13º. Os vencimentos básicos dos cargos integrantes da carreira dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de **PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS**, não sofrerão redução no ato do enquadramento desta lei.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
"Transparência e Justiça Social"

§ 1º O Poder Executivo instituirá uma comissão de gestão, avaliação da carreira dos servidores da Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente lei.

§ 2º Fica instituído o mês de março como data base para revisão geral da remuneração dos servidores

CAPÍTULO VII
DO ENQUADRAMENTO

Art. 14º Os cargos atualmente existentes de Pessoal da Prefeitura Municipal, e constantes no quadro específico do Anexo I desta Lei, ocupados e vagos, serão transpostos para a carreira de Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, **PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS** observados os seguintes critérios:

I - para os servidores com cargo que tenham exigência de escolaridade de nível médio, no Anexo II, tabela III;

II – para os servidores com cargo que tenha exigência de escolaridade de ensino superior, no Anexo II, tabela I e II;

§ 1º. A admissão, após o enquadramento, nos cargos previstos no presente Plano, será somente por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 15º – Os servidores concursados e lotados na Secretaria Municipal de Educação de **PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS** serão enquadrados automaticamente e posicionados na classe referente ao cargo para o qual fez o concurso e no nível correspondente a sua área de atuação, respeitando o estágio probatório sendo que o ultimo ano de estágio será avaliada para fim de progressão, tomando por base o ano civil assim especificado:

- I. Até 02 ou 03 (três) anos, estágio probatório (conforme concurso a época);
- II. De 03(três) anos até 07(sete) anos, referencia A;
- III. De 07(sete) anos até 11(onze) anos, referencia B;
- IV. De 11(onze) anos até 15 (quinze) anos, referencia C;
- V. De 15 (quinze) anos até 19(dezenove) anos, referencia D;
- VI. De 19 (dezenove) anos até 23 (vinte e três) anos, referencia e E;
- VII. De 23(vinte e três) anos até 27 (vinte e sete) anos, referencia F;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
"Transparência e Justiça Social"

- VIII. De 27 (vinte e sete) anos até 31 (trinta e um) anos, referencia G;
- IX. De 31 (trinta e um) até 35 (trinta e cinco) anos, referencia H;
- X. A partir de 35 (trinta e cinco anos) referencia I:

Art. 16º Os atuais servidores cujos cargos constem do Anexo I desta Lei, serão enquadrados na carreira de Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de **PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS**, a partir de até 90 (noventa dias) após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO

Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Educação ficam responsáveis pela implantação e administração do Plano de Carreiras, Cargos e Salários instituídos por esta Lei.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação dentre outras atribuições:

I - Criar a Comissão Paritária de Avaliação Enquadramento e Gestão da Carreira do quadro da Secretaria Municipal de Educação composta por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, e 01 (um) representante da Secretaria de Administração tendo o mesmo número de suplentes para cada representação.

II - Caberá à comissão a responsabilidade de coordenar os trabalhos relativos ao enquadramento, avaliação e gestão na carreira de todos os pré-requisitos para progressão na carreira dos servidores que preencham os requisitos básicos estabelecidos neste Plano;

III. Decidir sobre todos os pedidos de enquadramentos e recursos interposto em assuntos relacionados a este plano, respeitando os princípios da referida Lei.

Art. 18. Da aplicação do disposto nesta Lei não poderá resultar nenhuma redução de remuneração ou quaisquer outros prejuízos, assegurando-se, em forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida.

Art. 19. Fica instituído que a cada 02 (dois) anos será criada uma Comissão paritária e temporária para revisão deste Plano, composta por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante dos servidores do Magistério, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
"Transparência e Justiça Social"

Finanças, e 01 (um) representante da Secretaria de Administração e 01 (um) representante do Legislativo tendo o mesmo número de suplentes para cada representação.

Art. 20 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos próprios do Município consignados no orçamento das Secretarias Municipais.

Art. 21 – Fica assegurado ao servidor público municipal o direito de adicional noturno conforme estabelecido na legislação pertinente. .

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 120 dias após a publicação.

PRESIDENTE KENNEDY– TO, aos 06 dias do mês de junho de 2019.



AILTON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal



JOQUEBEDE RODRIGUES MOURÃO
Secretária Municipal de Educação